



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.752 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera as disposições da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.494 de 07 de maio de 2013 e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o “Sindicato dos Servidores Públicos do município de Agudos” e celebrar convênio com a empresa “UP Brasil Administração e Serviços LTDA”, em substituição a empresa “Sorovale Administradora de Benefícios e Convênios LTDA”, mantendo inalteradas as finalidades e demais disposições da referida Lei Municipal e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as disposições da Lei Municipal nº 4.494 de 07 de maio de 2013, mantendo inalterada a sua finalidade; celebrando convênio com o “Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Agudos/SP”, CNPJ nº 54.727.979/0001-52, com sede atual localizada na Avenida Major Gasparino de Quadros, nº 405, Centro, Agudos/SP; bem como formalizando convênio com a empresa “UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA”, CNPJ nº 02.959.392/0001-46, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano, para substituir em todos os termos da Lei Municipal a empresa “SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS LTDA”, adotando também todas as demais alterações e providências que atualizem, adequem e modernizem os sistemas de aquisição de bens e serviços por meio do cartão magnético com desconto e/ou consignação em folha de pagamento, possibilitando a necessária manutenção dos fins previstos e estabelecidos na referida Lei Municipal nº 4.494/2013.

Art. 2º - Substituída a empresa originalmente conveniada e atualizados/modernizados os sistemas de aquisição de bens e serviços por meio de cartões magnéticos, permanecerão inalteradas as demais previsões e responsabilidades das partes como originalmente estabelecidas na Lei Municipal 4.494 de 07 de maio de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Agudos, 12 de setembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **12 de setembro de 2023.**

Página: **03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1325.**